



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21



TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo: 0219/2020 / Modalidade: Dispensa

/ N° Modalidade: 112

Ao(s) quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte, autuei o Processo Licitatório de N° 0219/2020, na modalidade Dispensa, número da modalidade 112, que tem como objeto Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIS) a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante o combate ao COVID 19..

Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG, 15 de julho de 2020



Presidente da CPL

Comissão Permanente de Licitações:

Período: 03/02/2020 - 31/12/2020

Nomeada pela portaria N° 2896

Presidente da CPL: Adalberto da Silva Nogueira - CPF: 065.411.826-47

Endereço: Rua Morumbi, 60 SÃO LOURENÇO

Membro da CPL: Keila Cristina Palma Coelho - CPF: 027.894.336-58

Endereço: Rua Paul Harris, 73 SÃO LOURENÇO

Membro da CPL: Sueli Aparecida Ventura Purificação - CPF: 035.490.826-06

Endereço: Rua Wanda de Barros, 20 SÃO LOURENÇO

Suplente da CPL: Thiago Greca Maia - CPF: 048.806.116-46

Endereço: Rua Praça Duque de Caxias, 61 SÃO LOURENÇO



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

Licitação



PORTARIA Nº 2.896

Nomeia os Membros Titulares e Suplente da Comissão Permanente de Licitação.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a determinação legal contida na Lei nº. 8.666/93, que obriga a composição de Comissão Permanente de Licitação; **considerando** o disposto no inciso I do § 3º do Art. 109 da Lei Complementar nº. 002/11 de 01/08/2011 e suas alterações; **considerando** que à Chefe do Poder Executivo Municipal incumbe dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

TITULARES

- a) Adalberto da Silva Nogueira
- b) Keila Cristina Palma
- c) Sueli Aparecida Ventura Purificação

SUPLENTE

- a) Tiago Greca Maia

Art. 2º. O presidente, em seus impedimentos, será substituído por um dos membros da comissão.

Parágrafo Único. O presidente da comissão convocará o suplente para substituir o membro titular em seus impedimentos eventuais ou regulamentares.

Art. 3º. Quando necessário e em casos específicos, o presidente poderá convidar um elemento de notório conhecimento com a finalidade de integrar a comissão para julgamento da licitação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, nomeadamente a Portaria nº. 2.630, de 31/08/2019, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signatures and initials]

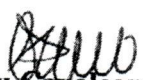


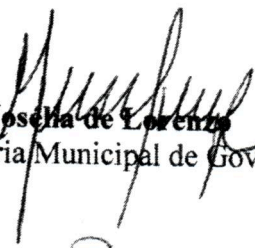
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020**




PORTARIA Nº 2.896
Folha 02

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 03 de fevereiro de 2020.


Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal


Joselia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo


Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES,
MATERIAIS DE CONSUMO OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

1 – OBJETO

1.1 – Aquisição por dispensa de EPI's (Equipamento de Proteção Individual) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no enfrentamento do COVID 19.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.2 - Tal aquisição é referente ao Termo de Aceite e Compromisso firmado entre o Município de São Lourenço e o Ministério da Cidadania para repasse emergencial de recursos federais para a estruturação da rede SUAS, devido a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19, nos termos da Portaria MC nº 369/GM/MC de 29/04/2020, por meio de aquisição de EPI'S (Equipamento de Proteção Individual) para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS.

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS

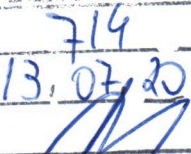
Tabela I – Especificação dos Equipamentos/Material Permanente/Material de Consumo:

Item	Descrição	Qtd CREAS – 0107/129	Qtd CRAS - 0103	Valor	Valor Total
1	Máscara cirúrgica descartável com tripla camada	200	400	0,64	384,00
2	Luva cirúrgica descartável caixa com 100 P M G	20	30	49,00	2.450,00
3	Jaleco de TNT	200	400	5,82	3.492,00
4	Máscara PPF2	60	40	4,95	495,00
5	Touca de TNT caixa com 100	5	0	14,90	74,50
6	Máscara Facial de acrílico	15	25	7,90	316,00
7	Alcool gel frasco de 500 ml	200	300	4,35	2.175,00

TOTAL CREAS R\$ 3.632,00

TOTAL CRAS R\$ 5.754,50

TOTAL GERAL R\$ 9.386,50

**PROTÓCOLO DE CONTROLE
DE BENS E SERVIÇOS**
Nº: 714
DATA: 13, 07, 20
Ass.: 

4 – LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

4.1 – A entrega dos produtos será no local determinados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas.

5 – PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO MATERIAL/SERVIÇO

Secretaria Municipal de Planejamento
Decreto nº 7 121/18



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



5.1 - O prazo de vigência do referido contrato será até 31/08/2020.

5.2 – Os materiais deverão ser entregues de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

5.3 - Após o recebimento da AF - Autorização de Fornecimento, a CONTRATADA tem o prazo de até 7 (sete) dias para efetivar a entrega.

6 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

6.1 - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

6.1.1 – Efetuar o recebimento dos itens, verificando se as mesmas estão em conformidade com as especificações e quantidade solicitada;

6.1.2 – Comunicar no ato do recebimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social quando à qualidade do item adquirido quando não estiver de acordo com o solicitado para que a Gerência Administrativa solicite à empresa contratada, a devida substituição dos itens selecionados.

6.2 – Fica a cargo da servidora Sra. Ana Carla Nogueira, o recebimento e a fiscalização do objeto contratado.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

7.1 – As despesas decorrentes para aquisição dos materiais correrá por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para o exercício de 2.020, conforme classificação contábil:

Dotação Orçamentária	Fonte de Recurso	Valor
3.3.90.30.2.08.01.08.244.021.2.0103 - CRAS	01.29	R\$ 5.754,50
3.3.90.30.2.08.02.08.244.027.2.0107 – CREAS	01.29	R\$ 3.632,00

CONTA CORRENTE: BB 34.070-7 COVIDEPI

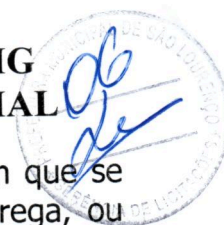
8 – DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado em favor do proponente em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens licitados, mediante Certificação de Recebimento emitida pela Gerência do Almoxarifado e apresentação da Nota Fiscal/Fatura assinada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Depois de procedida a inspeção na entrega dos materiais notificar a Proponente no ato da entrega sobre as irregularidades por ventura detectadas, solicitando as devidas providências no sentido de reparar, corrigir, remover,

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes por ocasião da entrega, ou ainda má qualidade.

9.2 – Efetuar regularmente no prazo estabelecido o pagamento do objeto contratado e recebido, desde que obedecidas às condições nele estabelecidas.

9.3 – Proporcionar à proponente todas as condições indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais.

São Lourenço, 09 de Julho de 2020.

Rosana Pereira Rocha Trindade
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Decreto Nº 7.580/2018

Descrição	Unid.	Qtd	GL Tech	Bokas	Alfa	Mercado	Higial	MB	Pro Saúde	Paete	Agenda	TB	Proteja	Total
Máscara cirúrgica descartável com tripla camada	unid	600		R\$ 0,64	R\$ 1,30	R\$ 0,75		R\$ 2,80	R\$ 1,80	R\$ 1,49		R\$ 0,65	R\$ 2,40	R\$ 384,00
Luva cirúrgica descartável caixa com 100 P M G	cx	50		R\$ 49,00		R\$ 50,82			R\$ 50,50					R\$ 2.450,00
Jaleco de TNT 40 GR	unid	600	R\$ 16,79	R\$ 5,82	R\$ 6,99				R\$ 17,00	R\$ 9,90	R\$ 10,00	R\$ 7,45	R\$ 5,85	R\$ 3.492,00
Máscara PPF2	unid	100	R\$ 19,00	R\$ 4,95				R\$ 4,99	R\$ 6,00	R\$ 9,90		R\$ 18,50		R\$ 495,00
Touca de TNT caixa com 100	cx	5	R\$ 31,90	R\$ 14,90				R\$ 32,90	R\$ 15,00		R\$ 28,00	R\$ 16,00		R\$ 74,50
Máscara Facial de acrílico	unid	40	R\$ 13,90	R\$ 7,90	R\$ 19,90				R\$ 43,00	R\$ 16,00		R\$ 14,50	R\$ 14,80	R\$ 316,00
Alcool gel frasco de 500 ml	frasco	500	R\$ 9,90	R\$ 4,35			R\$ 4,38	R\$ 4,49	R\$ 16,00	R\$ 4,95	R\$ 20,00	R\$ 9,90	R\$ 7,59	R\$ 2.175,00
														R\$ 9.386,50

GL-Tech - CNPJ: 18.412.120/0001-61 - Telefone(11) 2649-8088
Bokas Magazine - CNPJ: 22.462.857/0001-66 - Telefone (32) 3292-1486
Alfa Textil - CNPJ: 29.046.616/0001-85 - Telefone (37) 3213-4143
Mercado Livre - CNPJ: 03.499.243/0001-04 - Telefone 0800 637 7246
Higial Comésticos - CNPJ: 36.758.579/0001-01 - Telefone (35) 3271-6315
Comercial MB - CNPJ: 27.481.099/0001-47 - Tel:(35) 99732-1413
ProSaúde Home Care - CNPJ: 18.967.395/0001-61 - Telefone (35) 3331-1919
Paete Calçados - CNPJ: 08.786.574/0001-49 - Telefone (31) 98558-5602
Agenda Brasil - CNPJ: 05.169.015/0001-00 - Telefone (35) 3441-5862
Renato Representações - CNPJ: 60.471.246/0001-46 - Telefone (11) 95395 - 6947



roteja Máscaras - CNPJ: 20.320.503/0001-51 - Telefone (31) 99442 -
425





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/04/2020 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso III do art. 12 c/c o art. 28, o art. 30-A, e o art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00, para o fim que especifica.

Considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Considerando a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS.

Considerando que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, e a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências; e

Considerando as Resoluções nº 7, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e do CNAS, respectivamente, que dispõem sobre os parâmetros e critérios para a transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do SUAS, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

Parágrafo único. A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS publicará em seu sítio eletrônico na internet listagem constando os entes elegíveis ao repasse financeiro emergencial de recursos federais, constando as metas físicas e financeiras.

Art.2º O recurso emergencial de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo:

I - estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição:

a) de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS; e

b) de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

II - cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19.

Art. 3º Farão jus ao repasse financeiro emergencial de que trata esta Portaria, destinado à estruturação da rede para aquisição de:

I - EPI, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS; e

II - alimentos, nos termos da alínea "b" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades de:

a) acolhimento para pessoa idosa ou com deficiência; ou

b) centro-dia.

§ 1º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis,



nos termos do inciso I do caput, será computado o quantitativo de trabalhadores registrados no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS, no mês de abril de 2020, nas seguintes unidades públicas e estatais:



- I - Centro de Referência de Assistência Social;
- II - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- III - Centro-Dia;
- IV - Centro-POP;
- V - Centro de Convivência; e
- VI - Unidades de acolhimento.

§ 2º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso II do caput, serão somados o quantitativo de vagas em unidades de acolhimento, públicas e privadas, para pessoas idosas e para pessoas com deficiência registrados no CadSUAS de abril de 2020 e de pessoas atendidas em Centro-Dia (ou serviço equivalente) registrados no Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS 2019.

Art. 4º O repasse de recursos referente à estruturação da rede dar-se-á diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal, no exercício de 2020, em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses da demanda aferida nos termos do art. 3º, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º O cálculo dos valores a serem transferidos nos termos do caput para a estruturação da rede quanto a aquisição de:

I - EPI observará o valor de referência de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) mensal por trabalhador, multiplicado pelo quantitativo de trabalhadores a serem contemplados; e

II - alimentos observará o valor de referência de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) mensal por pessoa, multiplicado pelo quantitativo de pessoas a serem contempladas.

§2º A segunda parcela referente ao inciso I do §1º estará condicionada à real necessidade de uso de EPI, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde - MS, conforme ato complementar da SNAS.

Art. 5º Farão jus ao recurso emergencial, de que trata esta Portaria, destinado ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais os estados, municípios e Distrito Federal que possuam pessoas que:

I - necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde - MS quanto ao distanciamento social; ou

II - se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.

§ 1º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os municípios e o Distrito Federal elegíveis observarão o somatório da:

I - metade da quantidade, arredondadas para cima, de pessoas em situação de rua cadastradas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020;

II - quantidade de vagas em serviços de acolhimento cadastrados no CadSUAS, com registro ativo em março de 2020; e

III - quantidade de imigrantes interiorizados entre abril de 2018 a dezembro de 2019, conforme registro do Subcomitê de Interiorização da Operação Acolhida;

§ 2º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os estados elegíveis observarão a quantidade de vagas em serviço de acolhimento cadastradas no Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020.

§ 3º Limita-se o cofinanciamento ao máximo de 5 (cinco) mil pessoas por ente elegível.

§ 4º O limite estabelecido no parágrafo anterior poderá ser ampliado, respeitando-se a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a capacidade de acolhimento municipal durante a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência do COVID-19.

Art. 6º Os entes com saldo em conta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências quando da publicação desta Portaria poderão reprogramar os valores para as despesas com enfrentamento à ESPIN decorrente do Covid-19, exceto os repasses realizados com fundamento nas Portarias MDS nº 420, de 18 de dezembro de 2017, e nº 558, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 7º O cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19 tem como finalidade promover orientação, apoio, atendimento e proteção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados, de forma a permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus.

Art. 8º Os recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais para atendimento à situação de ESPIN decorrente do Covid-19 deverão ser aplicados, além do que dispõe o art. 3º da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, na garantia de:

- I - ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção do Covid-19 e disseminação do vírus;
- II - provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento, observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19;
- III - adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais ou isolar grupo ou apoio a outras formas de alojamento provisórios adequadas à realidade local, que obedeçam aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciam a disseminação do Covid -19;
- IV - alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação do Covid-19;
- V - medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, agravada pela pandemia do Covid-19;
- VI - locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público;
- VII - apoio com alimentação e outros itens básicos a alojamentos provisórios geridos por organizações da sociedade civil;
- VIII - locomoção das equipes e usuários do SUAS para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais; e
- IX - provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes.

Art. 9º As ações referentes ao provimento de condições adequadas de organização dos alojamentos, que visem a assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança, assegurando as condições básicas para o cumprimento das orientações sanitárias de isolamento social e

higiene voltadas à proteção da população e prevenção da disseminação do Covid-19 serão objeto de orientação técnica a ser publicada pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art. 10. O gestor da política de assistência social deverá promover a gradativa desmobilização das ações socioassistenciais, implantadas ou reorganizadas no escopo desta Portaria, na medida em que for superada a situação de ESPIN decorrente do Covid-19.

§1º Compõem as ações de desmobilização as estratégias de gestão que envolvem a redução de esforços concentrados em torno de uma situação excepcional e a adoção de procedimentos rotineiros, cujo planejamento deverá:

I - prevenir a brusca interrupção das provisões, evitando danos e maiores prejuízos aos indivíduos e às famílias atendidos;

II - impedir o descontrole ou a perda de equipamentos e materiais;

III - evitar a sobrecarga das equipes técnicas; e

IV - adotar outras medidas necessárias à retomada da normalidade dos serviços cotidianos, sem prejuízo de outras ações emergenciais.

§2º A execução das ações socioassistenciais poderá se estender após o período da situação de emergência, conforme demonstrada a necessidade, possibilitando a reprogramação de recursos existentes a partir da elaboração de plano de ação validado pelo Ministério da Cidadania.

Art. 11. Os recursos destinados ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão repassados no exercício de 2020 diretamente do FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses de atendimento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O cálculo dos valores a serem transferidos na forma do caput observará o valor de referência de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal por pessoa, previsto no § 2º do art. 6º da Portaria MDS nº 90, de 2013, multiplicado pelo quantitativo de indivíduos a serem atendidos.

Art. 12. Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal emergencial, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.

Parágrafo único. O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 13. Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.5031.21CO - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus e serão destinados ao atendimento das necessidades das famílias e indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade e risco.

Art. 14. Os entes elegíveis, na forma desta Portaria, farão jus ao repasse emergencial de recursos federais, desde que se comprometam, no prazo estabelecido:

I - às regras firmadas no Termo de Aceite e Compromisso, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania em seu sítio institucional na internet https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termoaceite/emergencia_covid_19/index.php; e

II - a prestar contas na forma da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, e demais procedimentos disciplinados em ato específico, conjunto, da Secretaria Nacional de Assistência Social e da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências.

§ 1º Os gestores deverão encaminhar o Termo de Aceite e Compromisso à ciência dos respectivos conselhos de assistência social.

§ 2º Especificamente quanto às ações socioassistenciais, o ente também deverá apresentar plano de ação em sistema informatizado específico.

Art. 15. Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

Art. 16. A Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, expedirá normativas e orientações complementares à matéria disciplinada, especialmente quanto:

- I - ao Termo de Aceite e Compromisso;
- II - ao Plano de Ação; ou
- III - aos procedimentos de prestação de contas.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Juliana Rangel



De: BOKA'S MAGAZINE [comprasbokas@gmail.com]
Enviado em: quarta-feira, 8 de julho de 2020 09:52
Para: Juliana Rangel
Assunto: Re: Solicitação de Orçamento

Máscara cirúrgica descartável - R\$ 0,64

Luva cirúrgica de látex com 100 unidades tamanhos P, M e G - R\$ - 49,00

Jaleco TNT - 5,82

Máscara PFF2 - R\$ 4,95

Touca TNT - R\$ 14,90

Máscara de acrílico - - R\$ 7,90

Álcool GEL 500 ml - R\$ 4,35

RAZÃO SOCIAL : BOKAS MAGAZINE LTDA

CNPJ: 22.462.857/0001-66

ENDEREÇO : RUA CORREIA DE LACERDA, 21 CENTRO, BOM JARDIM DE MINAS

TELEFONE : (32)3292-1486

ATT:

VICTOR ALTOMARE

CEL (32)98467-5538

Em qua., 1 de jul. de 2020 às 10:34, Juliana Rangel <julianarangel@saolourenco.mg.gov.br> escreveu:

Bom dia, venho através deste solicitar orçamento dos itens abaixo relacionados para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura de São Lourenço, com recurso do Governo Federal.

Máscara cirúrgica descartável

Luva cirúrgica de látex com 100 unidades tamanhos P, M e G

Jaleco TNT

Máscara N 95

Máscara PPF2

Touca TNT

Máscara de acrílico



Alcool gel frasco de 250 ml ou de 500 ml

Desde já agradeço a atenção dispensada

Juliana Rangel de Oliveira Assis

Prestação de Contas e Compras

Secretaria de Desenvolvimento Social

Prefeitura Municipal de São Lourenço - MG (35) 3339-2782



Livre de vírus. www.avast.com.

--

att; Equipe Boka's Magazine
contato:(32)3292-1486

Juliana Rangel

De: ADM GLTECH [adm.gltech@gmail.com]
Enviado em: quarta-feira, 1 de julho de 2020 14:34
Para: julianarangel@saolourenco.mg.gov.br
Assunto: Proposta
Anexos: São Lourenço 2267.pdf



Prezada Juliana, boa tarde!

Primeiramente gostaria em nome da GL-TECH agradecer a oportunidade, aproveito para enviar em anexo a resposta a sua solicitação.

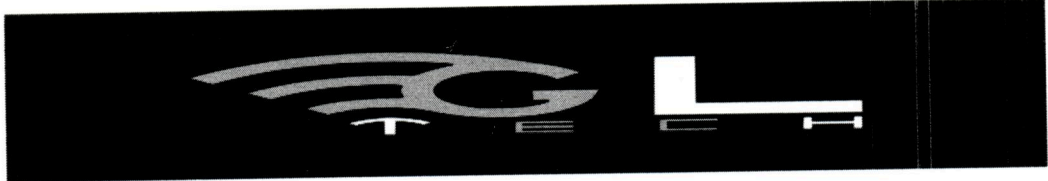
Desde já nos colocamos a sua inteira disposição.

--
Atenciosamente,

Marinês Adriane
Setor Administrativo
(11) 2649-8088
GL-TECH SUPRIMENTOS.



www.gltechinformatica.com.br



Rua Divinópolis, 665 -Sala 01- Vila Brasilina - São Paulo
CNPJ- 18.412.120/0001-61
Tels. (11) 2649-8088 - Fixo / 11 94726-1080 WhatsApp
vendas.gttech@gmail.com

São Paulo, 01 de Julho de 2020
Cliente: Prefeitura Municipal de São Lourenço
Departamento de Compras
A/C: Juliana Rangel

Faturamento Mínimo: R\$ 200,00
Proposta: 2267/2020

Item	Produto	Und.	Qtde	VI.unit.	VI.total
1	Luva cirúrgica de látex com 100 unidades tamanhos P, M e G CAIXA COM 100 UNIDADES	Und	1	R\$ 99,00	R\$ 99,00
2	AVENTAL DE TNT MANGA LONGA 30GR PACOTE COM 10	Cx	1	R\$ 167,90	R\$ 167,90
3	Máscara N 95	Cx	1	R\$ 18,90	R\$ 18,90
4	Máscara PPF2	Cx	1	R\$ 19,00	R\$ 19,00
5	Touca TNT Caixa com 100 unid.	Und	1	R\$ 31,90	R\$ 31,90
6	Máscara de acrílico (Viseira)	Und	1	R\$ 13,90	R\$ 13,90
7	Alcool gel frasco de 500 ml	Und	1	R\$ 9,90	R\$ 9,90

TOTAL R\$ R\$ 360,50

Dados Bancários
Banco Caixa : Ag 3581 Op 003 Conta corrente 263-4
Banco Bradesco: Ag 1195 Conta corrente 0125894-0

Validade da proposta - 30 dias Ou Disponibilidade do Estoque
Prazo de Entrega - 15 dias
Condições de pagamento- A vista / A Combinar



Juliana Rangel

De: Alfa Textil [alfatextilcontato@gmail.com]
Enviado em: quarta-feira, 1 de julho de 2020 10:51
Para: Juliana Rangel
Assunto: Re: Solicitação de Orçamento
Anexos: orcamento sao lourenco.jpg

Bom dia,
segue em anexo orçamento solicitado dos itens que trabalhamos.
qualquer dúvida estou a disposição.
(37) 9 9197-0245

Em qua., 1 de jul. de 2020 às 10:34, Juliana Rangel <julianarangel@saolourenco.mg.gov.br> escreveu:

Bom dia, venho através deste solicitar orçamento dos itens abaixo relacionados para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura de São Lourenço, com recurso do Governo Federal.

Máscara cirúrgica descartável

Luva cirúrgica de látex com 100 unidades tamanhos P, M e G

Jaleco TNT

Máscara N 95

Máscara PPF2

Touca TNT

Máscara de acrílico

Alcool gel frasco de 250 ml ou de 500 ml

Desde já agradeço a atenção dispensada

Juliana Rangel de Oliveira Assis

Prestação de Contas e Compras

Secretaria de Desenvolvimento Social

Prefeitura Municipal de São Lourenço - MG (35) 3339-2782



Livre de vírus. www.avast.com.

--
Atenciosamente,
Luciana

--
ALFA TÊXTIL

COMERCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES MOSAICO EIRELI -ME

CNPJ: 29.046.616/0001-85

(37) 3213 4143

ALFA TÊXTIL
COMERCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES MOSAICO EIRELI-ME
CNPJ: 29.046.616/0001-85
(37) 3213 4143

ORÇAMENTO:
Prefeitura Municipal de São Lourenço

Máscara cirúrgica descartável em TNT 80:	R\$ 1,30 unidade
Jaleco TNT gramatura 40:	R\$ 6,99 unidade
Touca TNT gramatura 20:	R\$ 0,20 unidade
Máscara de acrílico:	R\$ 19,90 unidade

Divinópolis 01/07/2020

LUIZA RUAS TEODORO

SOCIO PROPRIETARIO

29046616/0001-85

COMÉRCIO DE TECIDOS E
CONFECÇÕES MOSAICO EIRELI

Rua Pernambuco, 1382

Centro - CEP 35500-008

Divinópolis - Minas Gerais

mercado livre

CNPJ: 03.499.243/0001.04 - Telefone: 0800 637 7246

The screenshot shows a product listing on Mercado Livre. The product is 'Luva De Procedimento Não Cirúrgico Caixa Com 100 Unidades' (Non-sterile surgical glove box with 100 units) for R\$ 56.90. The listing includes a 'Novo - 45 vendidos' (New - 45 sold) badge, a 'Compartilhar' (Share) button, and a 'Vender um igual' (Sell a similar) button. The product image shows a box of 'SUPER MAX Premium Quality' gloves. A 'Pop-up' notification offers 'envio Full' (Full shipping) for R\$ 10x R\$ 5.69 per month, with a 'Ver os meios de pagamento' (View payment methods) link. The notification also states 'O mais rápido e seguro do Mercado Livre.' (The fastest and safest on Mercado Livre). The page footer includes navigation links like 'Voltar à lista' (Return to list), 'Saúde' (Health), 'Equipamento Médico' (Medical Equipment), 'Instrumentos Médicos' (Medical Instruments), and 'Luvas de Procedimentos' (Surgical Gloves). The footer also contains social media links for Facebook and Twitter, and a 'Termo de Referência' (Reference Term) link. The page is in Portuguese (PT) and the time is 09:47.

22
2019

Juliana Rangel



De: vendas1@higial.com.br
Enviado em: terça-feira, 7 de julho de 2020 10:28
Para: Juliana Rangel
Assunto: Re: Solicitação de Orçamento
Anexos: a5ad0776.jpeg; a5ad0776.jpeg; blocked.gif

Bom dia, Juliana.

Como solicitado, vou estar te encaminhando o valo unitário.

Desde já agradeço.

PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR
ÁLCOOL EM GEL 500ML	1	4,38

PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR
ÁLCOOL EM GEL 250ML	1	2,87

ENTREGA IMEDIATA.

Atenciosamente,

www.higial.com.br
CNPJ 36.758.579/0001-01
Rua Silvio José da Cruz, n°340
Lambari MG
(35) 3271-6315

Em 01/07/2020 11:01, vendas1@higial.com.br escreveu:

Bom dia, Juliana.

Como solicitado, vou estar te encaminhando o valo unitário.

Desde já agradeço.



Luva cirúrgica de látex com 100 unidades tamanhos P, M e G

Jaleco TNT

Máscara N 95

Máscara PPF2

Touca TNT

Máscara de acrílico

Alcool gel frasco de 250 ml ou de 500 ml

Desde já agradeço a atenção dispensada

Juliana Rangel de Oliveira Assis

Prestação de Contas e Compras

Secretaria de Desenvolvimento Social

Prefeitura Municipal de São Lourenço - MG (35) 3339-2782

Livre de vírus. www.avast.com.

Juliana Rangel

De: MONIQUE ALINE CARVALHO BUENO [comercialmbatacadista@gmail.com]
Enviado em: quarta-feira, 1 de julho de 2020 10:53
Para: Juliana Rangel
Assunto: Re: Solicitação de Orçamento
Anexos: ALCOOL EM GEL LAUE 500 ML.jpg; COTACAO PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO 01-07-2020.pdf; Boletim Tecnico Respirador Semi Facial PFF-2 Sem Válvula (1) PLASTICOR (1) (1) (1) (1) (1).pdf; BOLETIM TECNICO MASCARA PFF2 GRAZIA (1).jpeg; MASC. TRIPLA PROTDESC.jpeg; MASCARA TRIPLA COM ANVISA PROTDESC.jpeg; MASC. TRIPLA COM ANVISA PROTDESC.jpeg; PROTETOR FACIAL PLASTICOR (1).mp4

Bom dia! Conforme solicitado segue em anexo cotação de preços, e descrições técnicas dos itens. Qualquer dúvida estou a disposição!

Atenciosamente;
Monique Aline.

Em qua., 1 de jul. de 2020 às 10:34, Juliana Rangel <julianarangel@saolourenco.mg.gov.br> escreveu:

Bom dia, venho através deste solicitar orçamento dos itens abaixo relacionados para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura de São Lourenço, com recurso do Governo Federal.

Máscara cirúrgica descartável

Luva cirúrgica de látex com 100 unidades tamanhos P, M e G

Jaleco TNT

Máscara N 95

Máscara PPF2

Touca TNT

Máscara de acrílico

Alcool gel frasco de 250 ml ou de 500 ml

Desde já agradeço a atenção dispensada

Juliana Rangel de Oliveira Assis

Prestação de Contas e Compras

Secretaria de Desenvolvimento Social



Prefeitura Municipal de São Lourenço - MG (35) 3339-2782



Livre de vírus. www.avast.com.

MB ATACADISTA E SERVIÇOS LTDA

Fone: (35) 99732-1413

Rua Três Pontas, 243 – Jardim Andere – Varginha/MG

comercial@mbatacadista@gmail.com



COTAÇÃO DE PREÇOS

Cliente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO-MG**

Data: **01/07/20**

A/C: **JULIANA RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS DEPART. DE COMPRAS**

Prazo de Entrega: Imediato		Cond. de Pagto: À Vista Antecipado			
Dados para depósito: AG: 0802 C/C: 27707-9 Itaú		FRETE: FOB			
Cod.	Quant.	MARCA	Descrição do Produto	Vi. Unit.	Vi. Total
1	50	PROTDESC	MASCARA DE PROTEÇÃO TRIPLA COM ANVISA, CLIPS NASAL NA COR BRANCA CX. COM 50 UNID.	R\$ 2,80	R\$ 140,00
2	1	PLASTICOR/ GRAZIA	MASCARA PFF2 SEM VALVULA COM CLIPS NASAL COR AZUL	R\$ 4,99	R\$ 4,99
3	1	PLASTICOR	PROTETOR FACIAL	R\$ 32,90	R\$ 32,90
4	1	LAUE	ALCOOL EM GEL 500 ML CX. 12 UNID.	R\$ 4,49	R\$ 53,88
TOTAL:				R\$	231,77

Atenciosamente,
Monique Aline Carvalho Bueno



CNPJ: 27.481.099/00001-47
INSC. ESTADUAL: 003.681.700.0084



Juliana Rangel



De: Pro-Saude Home Care [prosaudelar@gmail.com]
Enviado em: quarta-feira, 1 de julho de 2020 11:22
Para: Juliana Rangel
Assunto: Re: Solicitação de Orçamento
Anexos: juliana_rangel.jpeg

Ayra Giovannini
Enfermeira RT .

(35) 98812-5539 / (35) 99919-9353 / (35) 3331-1919



Em qua., 1 de jul. de 2020 às 10:56, Juliana Rangel <julianarangel@saolourenco.mg.gov.br> escreveu:

Ok

Juliana Rangel de Oliveira Assis

Prestação de Contas

Secretaria de Desenvolvimento Social

Prefeitura Municipal de São Lourenço - MG (35) 3339-2782

De: Pro-Saude Home Care [mailto:prosaudelar@gmail.com]
Enviada em: quarta-feira, 1 de julho de 2020 10:45
Para: Juliana Rangel
Assunto: Re: Solicitação de Orçamento

Juliana , bom dia!

Td bem?



Faço o orçamento p vc.. mas deixa eu te falar . O jaleco/avental em TNT está custando o olho da cara e a máscara cirurgica também.. a Pff2 e a N95 é a mesma coisa.. só muda a marca .

Mas coto as 2 se for preciso.

Em qua, 1 de jul de 2020 10:34, Juliana Rangel <julianarangel@saolourenco.mg.gov.br> escreveu:

Bom dia, venho através deste solicitar orçamento dos itens abaixo relacionados para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura de São Lourenço, com recurso do Governo Federal.

Máscara cirúrgica descartável

Luva cirúrgica de látex com 100 unidades tamanhos P, M e G

Jaleco TNT

Máscara N 95

Máscara PPF2

Touca TNT

Máscara de acrílico

Alcool gel frasco de 250 ml ou de 500 ml

Desde já agradeço a atenção dispensada

Juliana Rangel de Oliveira Assis

Prestação de Contas e Compras

Secretaria de Desenvolvimento Social

Prefeitura Municipal de São Lourenço - MG (35) 3339-2782



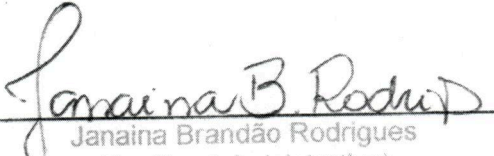
Livre de virus. www.avast.com.

São Lourenço, 01 de Julho de 2020.

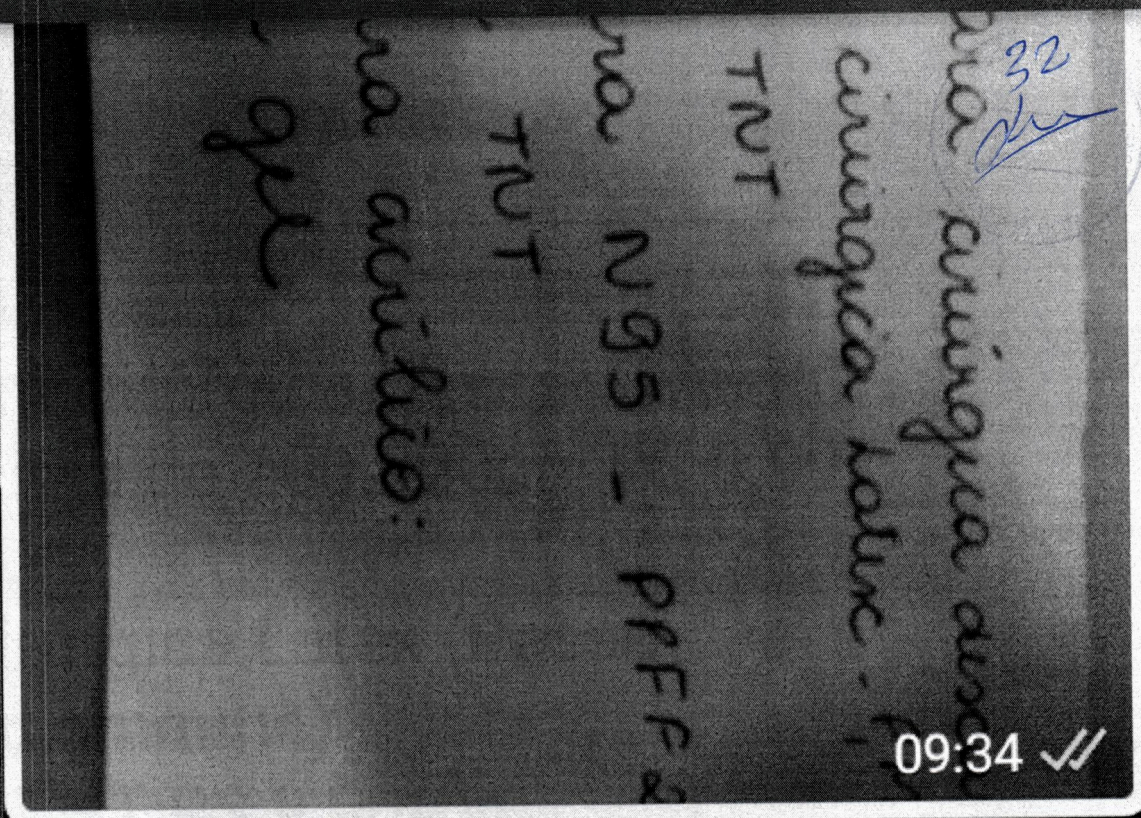
Cotação de Materiais
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura de São Lourenço.

Máscara cirúrgica descartável	R\$90,00 <i>Cx c/50 unid</i>
Luva cirúrgica de látex com 100 unidades tamanhos P, M e G	R\$50,50
Jaleco TNT	R\$17,00 (unidade)
Máscara N 95	(indisponível)
Máscara PPF2	R\$6,00
Touca TNT	R\$15,00 (pct com 100 unidade)
Máscara de acrílico	R\$43,00
Alcool gel frasco de 250 ml ou de 500 ml	R\$8,00 (250ml) ou (500ml)(indisponível)

Qualquer dúvida estaremos à disposição.


Janaina Brandão Rodrigues
(Auxiliar Administrativa)

18.967.395/0001-61
PRÓ SAÚDE
HOME CARE



HOJE

- Mascara Cirúrgica Descartável **R\$ 1,49** (Acima de 100.000un, **R\$ 0,99/un**)

- Luva Cirúrgica Látex (**Passo condição amanhã**)

- Jaleco TNT **R\$ 9,90/un**

- Mascara N95 Pff2 **R\$ 9,90/un**

- Touca TNT (**Passo condição amanhã**)

- Mascara Acrílico **R\$ 16,00/un**

- Álcool em Gel **R\$ 99,00 5lts**

00:00

Paula Calçados - CNPJ: 08.786.574/0002

Juliana Rangel

CNPJ: 20.320.503/0001-51



De: Douglas Ribeiro [proteja.mascaras@gmail.com]
Enviado em: terça-feira, 7 de julho de 2020 19:36
Para: Juliana Rangel
Assunto: Re: Solicitação de Orçamento
Anexos: Proteja_Douglas.pdf

Boa noite.

Desculpa a demora em retornar, vou precificar cada item na frente para facilitar pra vc montar sua solicitação.

Máscara cirúrgica descartável (R\$ 2,40)

Touca cirúrgica de látex com 100 unidades tamanhos P, M e G (Não fornecemos)

Jaleco TNT (Temos com preços variados. TNT 20G R\$ 4,65 / TNT 30G R\$ 4,95 / TNT 40G R\$ 5,85 / TNT 50G R\$ 7,87) Temos impermeável e macacão.

Máscara N 95 (Fornecemos a cópia da N95 R\$ 2,35 tripla camada com filtro Meltblown e clipe nasal)

Máscara PPF2 (Fornecemos a cópia da N95 R\$ 2,35 tripla camada com filtro Meltblown)

Touca TNT (Não fornecemos\)

Máscara de acrílico R\$ 14,80)

Álcool gel frasco de 250 ml ou de 500 ml (Álcool fornecemos 200ml R\$ 4,15 / 500ml 7,59 / 5 Litros R\$ 48,30)

Vou encaminhar nossa apresentação, mas desconsidere os valores em anexo porque estão desatualizados.

Qualquer necessidade estamos a disposição

Douglas Lana

031-99442-1425

031-3582-6126

Em qua., 1 de jul. de 2020 às 10:34, Juliana Rangel <julianarangel@saolourenco.mg.gov.br> escreveu:

Bom dia, venho através deste solicitar orçamento dos itens abaixo relacionados para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura de São Lourenço, com recurso do Governo Federal.



Luva cirúrgica de látex com 100 unidades tamanhos P, M e G

Jaleco TNT

Máscara N 95

Máscara PPF2

Touca TNT

Máscara de acrílico

Alcool gel frasco de 250 ml ou de 500 ml

Desde já agradeço a atenção dispensada

Juliana Rangel de Oliveira Assis

Prestação de Contas e Compras

Secretaria de Desenvolvimento Social

Prefeitura Municipal de São Lourenço - MG (35) 3339-2782



Livre de vírus. www.avast.com.



Juliana Rangel

De: Benne AgendaBrasil [benne.agendabrasil@gmail.com]
Enviado em: segunda-feira, 6 de julho de 2020 10:57
Para: julianarangel@saolourenco.mg.gov.br
Assunto: Solicitação de orçamento para a Saúde
Anexos: Cotação para São Lourenço - Saúde.pdf

À
Prefeitura Municipal de São Lourenço

A/c. Juliana

Em atenção a sua solicitação segue, em anexo.

Atenciosamente

Benne



Livre de vírus. www.avast.com.

COTAÇÃO DE PREÇOS DE MERCADO

À
Prefeitura Municipal de São Lourenço-MG

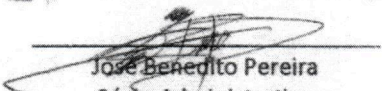
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Prestação de Contas e Compras
Secretaria de Desenvolvimento Social

Atendendo sua solicitação segue orçamento dos itens abaixo relacionados para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura de São Lourenço:

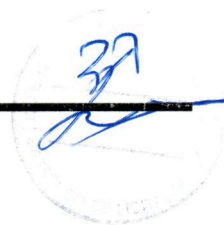
Máscara cirúrgica descartável
Luva cirúrgica de látex com 100 unidades tamanhos P, M e G
Jaleco TNT (gramatura 40 impermeável) R\$ 15,00
Jaleco TNT (gramatura 30) R\$ 10,00
Máscara N 95
Máscara PPF2
Touca TNT (embalagem com 100 unidades) R\$ 28,00
Máscara de acrílico
Álcool em gel frasco de 250 ml ou de 500 ml R\$ 65,00
Álcool em gel de 500 ml R\$ 20,00

Ouro Fino, 06 de julho de 2020

05.169.015/0001-00
AGENDA BRASIL EVENTOS LTDA - ME
Rua: Miranda Neto, 195 - Sala 01
Bela Vista
CEP: 37570-000
Ouro Fino - MG


José Benedito Pereira
Sócio Administrativo

Juliana Rangel



De: renatotb74@gmail.com
Enviado em: segunda-feira, 6 de julho de 2020 14:42
Para: 'Juliana Rangel'
Assunto: RES: Solicitação de Orçamento

Boa tarde Juliana,

Seguem cotações conforme solicitado.

Máscara cirúrgica descartável

- R\$ 0,65 unidade.

EFB >95%

Atóxica

Hipoalergênica

100% polipropileno

Pronta Entrega

Frete CIF Acima de 2.500 unid. Pacotes com 50 unid.

À Vista

Produzido em conformidade com a Resolução RDC N° 356/2020 ABNT NBR - 15052 :2004

Jaleco TNT

- R\$ 8,20

TNT 30 g/m² Laminado e Impermeável

- R\$ 7,45

TNT 30 g/m²

Máscaras

N95 com Válvula (PFF2)		R\$	18,50 unid.
N95 sem Válvula		R\$	9,00 unid.

Touca TNT

R\$ 0,16 unid.

Máscara de acrílico

Face Shield	Até 100 unid	R\$	14,50 unid.
Face Shield	De 101 a 500 unid	R\$	13,50 unid.
Face Shield	Acima de 500 unid	R\$	13,00 unid.

Alcool Gel 450 ml

R\$ 9,90 unid.

At,



Renato Lamas
(11) 95395-6947

De: Juliana Rangel <julianarangel@saolourenco.mg.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 2 de julho de 2020 07:30
Para: renatotb74@gmail.com
Assunto: RES: Solicitação de Orçamento

Bom dia, pode enviar por email mesmo, será adquirido na modalidade de dispensa.

Att

*Juliana Rangel de Oliveira Assis
Prestação de Contas
Secretaria de Desenvolvimento Social
Prefeitura Municipal de São Lourenço - MG (35) 3339-2782*

De: renatotb74@gmail.com [mailto:renatotb74@gmail.com]
Enviada em: quarta-feira, 1 de julho de 2020 11:16
Para: 'Juliana Rangel'
Assunto: RES: Solicitação de Orçamento

Bom dia Juliana,

Sou representante de algumas empresas que tem estes produtos em seus portfólios.

Posso te enviar a cotação com mais de uma empresa, sendo que não repetirei o mesmo item em duas empresas?
Exemplo: Álcool Gel pela empresa X e Jaleco pela empresa Y.

Outra coisa, terá alguma minuta ou n° de processo para esta cotação ou será por e-mail somente?

Grato pelo contato.

Renato Lamas
(11) 95395-6947

De: Juliana Rangel <julianarangel@saolourenco.mg.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 1 de julho de 2020 10:34
Para: pedidos@keniarepresentacoes.com.br; 'PAETE CALCADOS' <paetecalcados@gmail.com>; 'Pro-Saude Home Care' <prosaudelar@gmail.com>; distribuidoravestbem@hotmail.com; comercialmbatacadista@gmail.com; mkt01@sooners.com.br; rotascomerciais@yahoo.com.br; casadasaudepinda@gmail.com; fiscal@cirurgicasaomateus.com; vendas.gltech@gmail.com; higialcosmeticos@outlook.com.br; higialcosmeticos@outlook.com.br; vendas@higial.com.br; jessica_jesussouza@hotmail.com; renatotb74@gmail.com; vendas2@goldensaude.com.br; proteja.mascaras@gmail.com; comprasbokas@gmail.com; ezequielinacio@outlook.com.br; mascaratntdescartavel@gmail.com; miltonrfsilva@gmail.com; petershoyer@gmail.com; alfatextilcontato@gmail.com; marciaartsl@hotmail.com; benne.agendabrasil@gmail.com; vendas1@higial.com.br
Assunto: Solicitação de Orçamento

Bom dia, venho através deste solicitar orçamento dos itens abaixo relacionados para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura de São Lourenço, com recurso do Governo Federal.

Máscara cirúrgica descartável



Luva cirúrgica de látex com 100 unidades tamanhos P, M e G
Jaleco TNT
Máscara N 95
Máscara PPF2
Touca TNT
Máscara de acrílico
Alcool gel frasco de 250 ml ou de 500 ml

Desde já agradeço a atenção dispensada

Juliana Rangel de Oliveira Assis
Prestação de Contas e Compras
Secretaria de Desenvolvimento Social
Prefeitura Municipal de São Lourenço - MG (35) 3339-2782



Livre de vírus. www.avast.com.



MINAS GERAIS



CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Gov. do Estado	1
Secretaria-Geral	3
Secretaria de Estado de Governo	3
Advocacia-Geral do Estado	3
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	3
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	3
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	3
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo	5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	6
Secretaria de Estado de Fazenda	6
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade	7
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	7
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	8
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	9
Secretaria de Estado de Saúde	12
Secretaria de Estado de Educação	13
Edições e Anexos	20

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública, em razão de surto de doença respiratória - COVID-19 - Coronavírus e disseminação de notícias falsas em seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado, em razão de disseminação de notícias falsas em seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado, em razão de disseminação de notícias falsas em seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

LEI Nº 23.548, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro D. Zéda, com sede no Município de Resendeopolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Poder do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro D. Zéda, com sede no Município de Resendeopolis.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 12 de março de 2020; 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.591, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Alagadinho I, com sede no Município de Espinosa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Poder do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Alagadinho I, com sede no Município de Espinosa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 12 de março de 2020; 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.600, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários de Lote do Bairro Porto Belo, com sede no Município de Paracatu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Poder do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários de Lote do Bairro Porto Belo, com sede no Município de Paracatu.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 12 de março de 2020; 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO Nº 114, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$1.506.025,11.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 60 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 23.579, de 12 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$5.796.058,11 (cinco milhões, setecentos e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), indicado no Anexo, observado no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º do art. 163, § 5º, de 15 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Autorizar o uso do disposto no art. 1º serão utilizadas recursos provenientes:

I - do empenho decorrente do Contrato de Administração de Conduta nº 2608/2018 (02.004.704) firmado em 28 de maio de 2014 com a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais e Vale Ferrous S.A. no valor de R\$21.947,19 (vinte e um mil, novecentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos);

II - do empenho decorrente do contrato nº 0001-CL-2017.0161 firmado em 30 de dezembro de 2014 entre a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, no valor de R\$545.472,6 (quinhentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos);

III - do empenho decorrente do contrato nº 822677/2015, firmado em 28 de dezembro de 2014 entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Social e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$4.054.270,52 (quatro milhões, cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos);

IV - do empenho decorrente do contrato nº 822677/2015, firmado em 28 de dezembro de 2014 entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Social e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$1.191,00 (mil, cento e noventa e um reais e cinco centavos);

V - do empenho decorrente do contrato nº 791280/2013, firmado em 31 de dezembro de 2013 entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Social e o Ministério da Cidadania, no valor de R\$11.150,00 (onze mil, quinhentos e cinquenta reais);

VI - do empenho decorrente do contrato nº 791280/2013, firmado em 31 de dezembro de 2013 entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Social e o Ministério da Cidadania, no valor de R\$212.504,39 (duzentos e doze mil, quinhentos e quatro reais e trinta e quatro centavos);

VII - do empenho decorrente do contrato nº 891219/2018, firmado em 20 de dezembro de 2018 entre a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Saúde, no valor de R\$380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais);

VIII - do contrato nº 899140/2014, firmado em 2 de outubro de 2014 entre o Estado de Minas Gerais e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$1.700,00 (mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos);

IX - do empenho decorrente do Livro de Empenho - Administração Indireta do Instituto Mineiro de Hospedagem, no valor de R\$34.040,62 (trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois centavos);

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 12 de março de 2020; 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO





LEI Nº 13.979 DE 28 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais aéreas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitas de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212 de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou



e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos a vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2010.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e ~~II~~ ^{caput} deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do ~~caput~~ ^{caput} deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do ~~caput~~ ^{caput} deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:



- I - pelo Ministério da Saúde;
- II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do caput deste artigo; ou
- III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do caput deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em site oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;
- II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados relativos à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o artigo deste artigo não se aplica às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá atualizados publicamente e disponibilizará sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à emergência de saúde pública sanitária, respeitando o direito ao sigilo das informações pessoais.

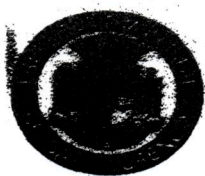
Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020



DECRETO Nº. 7.775

Estabelece medidas temporárias, no âmbito do território do Município de São Lourenço/MG, de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e contém outras providências.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90, combinados com o inciso II do Art. 161, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República; **considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, do dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados; **considerando** que a pandemia significa o risco potencial da referida doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade; **considerando** a Portaria nº. 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União, em 04 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI (Informe do dia 12/03/2020) no sentido de que os organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas; **considerando** o fato do Município de São Lourenço ser um pólo turístico com grande fluxo de pessoas, bem como pólo de atendimento militar tanto da Polícia Militar quanto do Corpo de Bombeiros, delegacia, Consórcio de Saúde e Hospital, os quais abrangem diversos municípios; **considerando** que vários órgãos federais, estaduais e dos municípios estão cancelando ou adiando a realização de grandes eventos, sejam eles governamentais, esportivos, culturais ou políticos, em razão da citada recomendação da SBI, para evitar a propagação do novo coronavírus, em seus respectivos instrumentos legais (Instrução Normativa nº. 19/2020, do Ministério da Economia; Portaria nº. 01/2020 do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Decreto Estadual nº. 40.509/2020 do Distrito Federal); **considerando** que o município possui vasto calendário de eventos públicos programados e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município; **considerando**, ainda, que demograficamente o município possui grande população de idosos que são os mais afetados pelo vírus; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas medidas temporárias no âmbito do território do Município de São Lourenço/MG de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020



DECRETO Nº. 7.775

Folha 02

Art. 2º. Ficam suspensas as aulas nas escolas municipais entre os dias 18 e 20 de março do corrente ano, para que as mesmas possam se adequar na prevenção ao coronavírus, podendo o prazo ser prorrogado conforme análise dos órgãos competentes.

Art. 3º. Fica criada a rotina de higienização e lavagens das mãos com água e sabão nas escolas públicas do município nos dias de funcionamento, no mínimo 3 (três) vezes ao dia, sendo na chegada, antes das refeições e na saída, e/ou em caso de sujidade aparente, a todos os alunos, servidores, estagiários, terceirizados, colaboradores e pessoas que adentrem nas escolas públicas municipais.

Art. 4º. Fica determinada a limpeza e higienização de todos os objetos e móveis com álcool a 70% (setenta por cento) e/ou outro produto que venha a substituí-lo em todos os estabelecimentos públicos e privados do município.

Art. 5º. Fica determinada a instalação de dispenser de álcool em gel a 70% (setenta por cento) e/ou produto que venha a substituí-lo, em locais acessíveis e visíveis ao público em todos os estabelecimentos públicos e privados do município.

Art. 6º. Todo órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção ao coronavírus, bem como deverão ser distribuídos encartes com orientações à população em geral.

Art. 7º. Ficam suspensos, *sine die*, todas as atividades programadas alusivas à comemoração dos 93 (noventa e três) anos de emancipação político administrativa do dia 1º de abril.

Art. 8º. Fica suspensa a realização do evento "Forró na Praça Brasil" realizados aos finais de semana no município, bem como qualquer outro evento com aglomeração de pessoas.

Art. 9º. Todos os passageiros de ônibus oriundos de São Paulo ou de outros locais que possuam casos comunitários ou locais do COVID-19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Epidemiológica desta Prefeitura, que fará fiscalização na própria rodoviária, com a finalidade de ser cadastrados para garantir monitoramento e prevenção.

Art. 10. Fica determinada a expedição de recomendação, nos termos do presente Decreto, aos hotéis, pousadas e similares para que viabilizem a flexibilização das reservas para datas que fiquem fora do período considerado de risco pelas autoridades, dentre outras.

Art. 11. Fica determinado que todos os cidadãos que tenham regressado de viagem internacional ou de locais onde haja casos comunitários do COVID-19 fiquem em isolamento domiciliar pelo período de 07 (sete) dias, devendo nesse lapso serem periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde - UBS.

Art. 12. As Unidades Básicas de Saúde (UBS) deverão funcionar com horário estendido das 17h até as 19h a partir do dia 18/03, para atender, especificamente, os casos que apresentem os



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020



DECRETO Nº. 7.775

Folha 04

Art. 21. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 22. Este Decreto vigorará pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 18 de março de 2020.

Célia Signematos Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal

José de Lorezo
Secretária Municipal de Governo

Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento

Wilton José Nogueiras Junqueira
Secretário Municipal de Saúde



Processo: 0219/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 112

Autorização de Processo

Autorizo a abertura de Processo Licitatório na modalidade de Dispensa que tem como objeto Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIS) a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante o combate ao COVID 19.

SÃO LOURENÇO, 15 de julho de 2020

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita



Processo: 0219/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 112

CERTIDÃO

Certificamos com o objetivo de atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000, no que couber, que a despesa constante do processo de Nº 0219/2020 na modalidade Dispensa Nº 112 tendo como objeto Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIS) a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante o combate ao COVID 19., tem adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Dotações:

3.3.90.30.2.08.02.08.244.027.0107 3.3.90.30.2.08.01.08.244.021.0103

Certificamos ainda que as despesas com a conservação do patrimônio público estão contemplados na LOA vigente.

SÃO LOURENÇO, 15 de julho de 2020

Elson de Souza Filho

Contador

Oswaldo Batista da Silva

Tesoureiro

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima

Prefeita



Processo: 0219/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 112

Ato de Dispensa de Licitação


Requisição Número: 0219/001

Valor Total: R\$ 3.632,00

Objeto:

Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIS) a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante o combate ao COVID 19.

SÃO LOURENÇO, 15 de julho de 2020



Autoridade Administrativa




Resp. por Compras e Contratações

Autorização

Fica Autorizada a presente contratação na forma acima fundamentada.

SÃO LOURENÇO, 15 de julho de 2020



Ordenador de Despesas



Fundamentação Legal:

É dispensável o procedimento licitatório, nos termos do Art. 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações.

Processo: 0219/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 112

Ato de Dispensa de Licitação

Requisição Número: 0219/002

Valor Total: R\$ 5.754,50

Objeto:

Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIS) a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante o combate ao COVID 19.

SÃO LOURENÇO, 15 de julho de 2020



Autoridade Administrativa

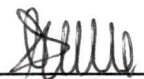


Resp. por Compras e Contratações

Autorização

Fica Autorizada a presente contratação na forma acima fundamentada.

SÃO LOURENÇO, 15 de julho de 2020



Ordenador de Despesas



Fundamentação Legal:

É dispensável o procedimento licitatório, nos termos do Art. 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações.



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 22.462.857/0001-66
Razão Social: BOKAS MAGAZINE LTDA
Endereço: RUA CORREA DE LACERDA 21 / CENTRO / BOM JARDIM DE MINAS / MG / 37310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/07/2020 a 06/08/2020

Certificação Número: 2020070803274928251833

Informação obtida em 08/07/2020 10:43:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Confere com a Internet

15 / 07 / 20

Ass: 



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BOKAS MAGAZINE LTDA
CNPJ: 22.462.857/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

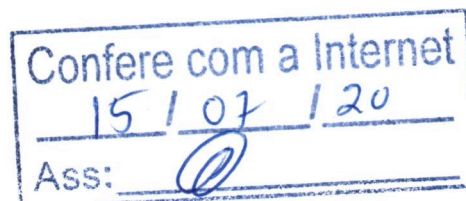
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:23:44 do dia 22/06/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/12/2020.

Código de controle da certidão: **97AE.AE65.EA88.E04B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BOKAS MAGAZINE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.462.857/0001-66

Certidão n°: 15597407/2020

Expedição: 08/07/2020, às 10:45:40

Validade: 03/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BOKAS MAGAZINE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **22.462.857/0001-66**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Confere com a Internet
15/07/20
Ass:



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**



PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I – RELATÓRIO:

1. A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento de Dispensa de Licitação n.º 0112/2020, Processo n.º 0219/2020 tendo por objeto a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) dos profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS, como medida de prevenção e combate a pandemia COVID-19, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
2. O processo foi distribuído a esta Advocacia para análise da legalidade emissão e parecer.

II – MÉRITO:

3. Inicialmente, cumpre registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos deste Processo, sendo que a apresentação de novos elementos pode vir a ser objeto de nova análise.
4. Não raras vezes o administrador público se depara com situações **urgentes**, decorrentes dos mais variados fatores, e que demandam atuação célere, sob pena de prejuízo concreto a interesses públicos e/ou segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou privados.
5. Para dirimir esse tipo de celeuma, a Lei de Licitações contemplou a hipótese da contratação direta emergencial, nos moldes do seu art. 24, inc. IV, *in verbis*:

" Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)



2

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (...)."

6. Do que se extrai da regra, a contratação direta urgente deve ser utilizada para serviços e/ou fornecimentos que tenham em vista atender a demanda que não pode aguardar o trâmite usual de processo de contratação ordinário.

7. O caso em tela, conforme justificado na requisição, atine a necessidade de aquisição de luva cirúrgica, jaleco, touca, álcool em gel e espécies diversas de máscara facial para proteção dos profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS. Tal aquisição, conforme informado no Termo de Referência, é referente ao Termo de Aceite e Compromisso firmado entre o Município e o Ministério da Cidadania para repasse emergencial de recursos federais para a estruturação da rede SUAS, devido a emergência na área de saúde pública, haja vista o cenário mundial de combate a pandemia COVID-19. Trata-se, portanto, não só de situação afeta ao direito à saúde, direito fundamental do cidadão, como de situação emergencial para a qual se exige atendimento imediato.

8. É pública e notória a gravidade e necessidade de pronto atendimento da situação posta em análise, tanto que foi editada em âmbito federal a Lei nº 13.979/2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento desta emergência.

9. Dentre os dispositivos da referida lei, destaca-se os afetos à licitação, vejamos:



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

[...]

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

4

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, **não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.** (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

[...]

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, **será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.** (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO



VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

10. Igualmente merece destaque, a regulamentação em âmbito municipal (Decreto nº 7.775/2020), da possibilidade de dispensa de licitação para aquisições como a presente:

“Art. 19. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus de



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

6


que trata este Decreto, nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº. 13.979, de 2020.”

11. Assim sendo, além da previsão geral já existente na Lei Federal nº 8.666/93 sobre a dispensa de licitação para casos de emergência, a situação em análise possui ainda regulamentações específicas e atuais, previstas tanto em âmbito federal, quanto municipal, conforme acima destacado e conforme documentos que instruem o termo de referência.

12. Conclui-se, portanto, que o motivo que ensejou a presente dispensa de licitação se subsume aos ditames legais pertinentes. Portanto, pelas razões expostas, **somos favoráveis a homologação do presente processo de dispensa de licitação.**

13. É este o Parecer, SMJ.

São Lourenço, 15 de julho de 2020.



PATRICK MARIANO FONSECA CARDOSO
ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.211/2018
OAB/MG 143.314



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**



VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

10. Igualmente merece destaque, a regulamentação em âmbito municipal (Decreto nº 7.775/2020), da possibilidade de dispensa de licitação para aquisições como a presente:

“Art. 19. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus de



6

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

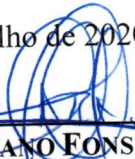
que trata este Decreto, nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº. 13.979, de 2020.”

11. Assim sendo, além da previsão geral já existente na Lei Federal nº 8.666/93 sobre a dispensa de licitação para casos de emergência, a situação em análise possui ainda regulamentações específicas e atuais, previstas tanto em âmbito federal, quanto municipal, conforme acima destacado e conforme documentos que instruem o termo de referência.

12. Conclui-se, portanto, que o motivo que ensejou a presente dispensa de licitação se subsume aos ditames legais pertinentes. Portanto, pelas razões expostas, **somos favoráveis a homologação do presente processo de dispensa de licitação.**

13. É este o Parecer, SMJ.

São Lourenço, 15 de julho de 2020.



PATRICK MARIANO FONSECA CARDOSO
ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.211/2018
OAB/MG 143.314



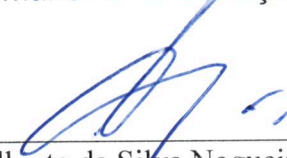
59
[Handwritten signature]

Processo Administrativo nº 0219/2020 - Dispensa - Modalidade nº112


ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CPL

Aos Quinze dias do mês de Julho de 2020, às Quinze horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria 2.896/2020 desta Prefeitura Municipal de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, reuniram-se os membros para receber o processo acima epigrafado, qual seja, aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIS) a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante o combate ao COVID 19.. O processo foi protocolado dia 13 de julho de 2020 e autorizado em 15 de julho de 2020. A Empresa contratada é Bokas Magazine Ltda, com o valor de R\$ 9.386,50 (Nove mil trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).


A CPL analisou toda a documentação e as regularidades junto ao INSS, FGTS e Trabalhista (CNDT) e estão em conformidade. Esta CPL se orientou pelo parecer jurídico de modo a suprir as solicitações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Assim, por tudo o que foi demonstrado no presente Processo Administrativo, especialmente no direcionamento da Assessoria Jurídica, esta CPL encaminha o procedimento indicado no amparo do art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e a Sra. Prefeita, se estiver de acordo fará a competente ratificação e determinará a efetivação do Contrato Administrativo. Nada mais havendo para ser apreciado ou discutido, foi encerrada esta reunião da qual foi lavrada esta ata que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações - CPL.



Adalberto da Silva Nogueira
(Presidente)



Sueli Aparecida Ventura Purificação.
(Membro)



Keila Cristina Palma Coelho
(Membro)



Processo: 0219/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 112

Termo de Ratificação

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições, ratifica o processo de Dispensa de Licitação Nº 0219/2020, para: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIS) a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante o combate ao COVID 19.

SÃO LOURENÇO, 15 de julho de 2020

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita



PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
CNPJ: 18.188.219/0001-21
Telefone: (35) 3339-2700
SÃO LOURENÇO - MG

Estimativa

Número da NE	Cód. Conta	Data Empenho	Página
002757	000253	15/07/2020	1/1

Entidade:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO	Programa:	027 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
Unidade:	08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Categoria:	3 - DESPESAS CORRENTES
Sub-Unidade:	02 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	Natureza Despesa:	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Modalidade:	3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Função:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	Elemento:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Proj. / Atv:	2.0107 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CREAS/PAEFI		
SubElemento:	3.3.90.30.028 - MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA		



Fonte dos Recursos: **00.01.29 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Fornecedor:	BOKAS MAGAZINE LTDA - 8931	Banco/Agência/Conta:	- - - -
Endereço:	RUA CORREA DE LACERDA, 21 - CENTRO	CPF/CNPJ:	22.462.857/0001-66
Cidade/UF:	BOM JARDIM DE MINAS - MINAS GERAIS	Tel:	(32) 3292-1486
		Fax:	

Processo N°:	219 / 2020	Forma Licitação:	3 - Dispensa ou Inexigibilidade
Modalidade:	DISPENSA		

Valor Total do Empenho: **R\$ 3.632,00 (três mil e seiscentos e trinta e dois reais)**

Especificação

EMPENHO POR ESTIMATIVA REFERENTE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MEDIANTE COMBATE COVID 19.

Demonstração da Dotação Orçamentária

Saldo Anterior da Dotação:	5.234,18	Despesa Empenhada:	3.632,00	Saldo Disponível:	1.602,18
----------------------------	----------	--------------------	----------	-------------------	----------

Declaração de Empenho

O valor desta despesa foi empenhado na respectiva dotação em: 15/07/2020

ELSON DE SOUZA FILHO
DIRETOR DE CONTABILIDADE
CPF: 836.188.486-68 / CRC 56415

CELIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 119.045.448-35



Processo: 0219/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 112
Justificativa da Dispensa: Art. 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações.

Pré Empenho

Requisição: 0219/001
Contrato: NÃO
Solicitação: 0714
Empenhar à partir de: 15/07/2020
Tipo de empenho: Estimativo
Dotação: 3.3.90.30.2.08.02.08.244.027.0107
Reduzido: 253
Grupo de gastos: 44905212 [Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro]
Reserva:
Fontes de recurso: 129
Data do processo: 15/07/2020
Data de ratificação: 15/07/2020

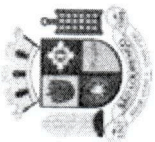
Termo Aditivo:
Vencimento: 15/08/2020

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIS) a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante o combate ao COVID 19.

Histórico: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIS) a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante o combate ao COVID 19.

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal.

Parcelas: 1 **Valor:** R\$ 3.632,00
Fornecedor: BOKAS MAGAZINE LTDA (3656)
CND FGTS: 2020070803274928251833 (Válida até: 06/08/2020)
CND INSS: 2020000400713065 (Válida até: 25/08/2020)
Endereço: R CORREA DE LACERDA, 21 - CENTRO
Cidade: BOM JARDIM DE MINAS / MG
CEP: 37.310-000 **Telefone:** (32) 3292 1486
CNPJ: 22.462.857/0001-66 **Inscrição Estadual:**



Processo: 0219/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 112

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Requisição: 0219/001

Requisitante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação: 3.3.90.30.2.08.02.08.244.027.0107

Autorização: 1

Empenho: 2757

Data do empenho: 15/07/2020

Solicitação: 0714

A Empresa BOKAS MAGAZINE LTDA, endereço R CORREA DE LACERDA - BOM JARDIM DE MINAS/MG, CNPJ 22.462.857/0001-66, telefone (32) 3292 1486, e-mail comprasbocas@gmail.com, fica autorizado(a) a fornecer os seguinte materiais:

n	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Sub Total	Observações
1	maska cirurgica descartavel	UN	200	R\$ 0,64	R\$ 128,00	
2	luva cirurgica descartavel	UN	20	R\$ 49,00	R\$ 980,00	
3	jaleco de TNT	UN	200	R\$ 5,82	R\$ 1.164,00	
4	maska PPF2	UN	60	R\$ 4,95	R\$ 297,00	
5	touca de TNT	UN	5	R\$ 14,90	R\$ 74,50	
6	maska facial de acrilico	UN	15	R\$ 7,90	R\$ 118,50	
7	álcool gel frasco de 500 ml	UN	200	R\$ 4,35	R\$ 870,00	

Total da Autorização R\$ 3.632,00

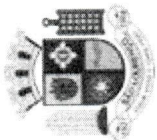
Prazo de execução: Conforme Combinado

Local de entrega: Conforme Combinado

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal.

Observações: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante o combate ao COVID 19.





Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

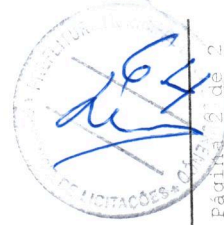
18.188.219/0001-21

Este documento tem validade de até trinta dias após a data de sua emissão. A Nota Fiscal deve ser emitida conforme o descrito / quantificado neste documento. Favor destacar na NOTA FISCAL a referência "Número do Processo - Modalidade - Número da AF".

SÃO LOURENÇO, 21 de julho de 2020

Chefe de Compras

As **notas fiscais** emitidas **deverão ser acompanhadas das certidões negativas de débito** - cnd's do **INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas**, vigentes na data de emissão, sem as quais o **documento fiscal não será recebido**. (Inciso XIII do Art. 55 da Lei 8.666/93)





PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
CNPJ: 18.188.219/0001-21
Telefone: (35) 3339-2700
SÃO LOURENÇO - MG

Estimativa

Número da NE	Cód. Conta	Data Empenho	Página
002758	000246	15/07/2020	1/1

Entidade:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO	Programa:	021 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Unidade:	08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Categoria:	3 - DESPESAS CORRENTES
Sub-Unidade:	01 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Natureza Despesa:	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Modalidade:	3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Função:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	Elemento:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Proj. / Atv:	2.0103 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CRAS/PAIF		
SubElemento:	3.3.90.30.028 - MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA		



Fonte dos Recursos: **00.01.29 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Fornecedor: **BOKAS MAGAZINE LTDA - 8931** Banco/Agência/Conta: - - - -
Endereço: RUA CORREA DE LACERDA, 21 - CENTRO
Cidade/UF: BOM JARDIM DE MINAS - MINAS GERAIS CPF/CNPJ: 22.462.857/0001-66 Tel: (32) 3292-1486 Fax:

Processo N°: 219 / 2020 Forma Licitação: 3 - Dispensa ou Inexigibilidade
Modalidade: DISPENSA

Valor Total do Empenho: **R\$ 5.754,50 (cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)**

Especificação

EMPENHO POR ESTIMATIVA REFERENTE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MEDIANTE COMBATE COVID 19.

Demonstração da Dotação Orçamentária

Saldo Anterior da Dotação: 11.740,99 Despesa Empenhada: 5.754,50 Saldo Disponível: 5.986,49

Declaração de Empenho

O valor desta despesa foi empenhado na respectiva dotação em: 15/07/2020

ELSON DE SOUZA FILHO
DIRETOR DE CONTABILIDADE
CPF: 836.188.486-68 / CRC 56415

CELIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 119.045.448-35



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21



Processo: 0219/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 112
Justificativa da Dispensa: Art. 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações.

Pré Empenho

Requisição: 0219/002
Contrato: NÃO
Solicitação: 0714
Empenhar à partir de: 14/07/2020
Tipo de empenho: Estimativo
Dotação: 3.3.90.30.2.08.01.08.244.021.0103
Reduzido: 246
Grupo de gastos: 44905212 [Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro]
Reserva:
Fontes de recurso: 129
Data do processo: 15/07/2020
Data de ratificação: 15/07/2020

Termo Aditivo:

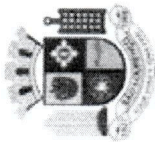
Vencimento: 14/08/2020

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIS) a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante o combate ao COVID 19.

Histórico: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIS) a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante o combate ao COVID 19.

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal.

Parcelas: 1 **Valor:** R\$ 5.754,50
Fornecedor: BOKAS MAGAZINE LTDA (3656)
CND FGTS: 2020070803274928251833 (Válida até: 06/08/2020)
CND INSS: 2020000400713065 (Válida até: 25/08/2020)
Endereço: R CORREA DE LACERDA, 21 - CENTRO
Cidade: BOM JARDIM DE MINAS / MG
CEP: 37.310-000 **Telefone:** (32) 3292 1486
CNPJ: 22.462.857/0001-66 **Inscrição Estadual:**



Processo: 0219/2020 Modalidade: Dispensa N° Modalidade: 112

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Requisição: 0219/002

Requisitante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação: 3.3.90.30.2.08.01.08.244.021.0103

Autorização: 1

Empenho: 2758

Data do empenho: 14/07/2020

Solicitação: 0714

A Empresa BOKAS MAGAZINE LTDA, endereço R CORREA DE LACERDA - BOM JARDIM DE MINAS/MG, CNPJ 22.462.857/0001-66, telefone (32) 3292 1486, e-mail comprasbokas@gmail.com, fica autorizado(a) a fornecer os seguinte materiais:

Item	Especificação	Unidade	Quanti.	Valor Unitário	Sub Total	Observações
1	maskara cirurgica descartavel	UN	400	R\$ 0,64	R\$ 256,00	
2	luva cirurgica descartavel	UN	30	R\$ 49,00	R\$ 1.470,00	
3	jaleco de TNT	UN	400	R\$ 5,82	R\$ 2.328,00	
4	maskara PPF2	UN	40	R\$ 4,95	R\$ 198,00	
5	maskara facial de acrilico	UN	25	R\$ 7,90	R\$ 197,50	
6	Alcool Gel em frasco de 500 ml 70%	UN	300	R\$ 4,35	R\$ 1.305,00	

Total da Autorização R\$ 5.754,50

Prazo de execução: Conforme Combinado

Local de entrega: Conforme Combinado

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal.

Observações: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante o combate ao COVID 19.



Este documento tem validade de até trinta dias após a data de sua emissão. A Nota Fiscal deve ser emitida conforme o descrito / quantificado neste documento. Favor destacar na NOTA FISCAL a referência "Número do Processo - Modalidade - Número da AF".

SÃO LOURENÇO, 21 de julho de 2020

Chefe de Compras

As **notas fiscais** emitidas **deverão ser acompanhadas das certidões negativas de débito** - cnd's do **INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas**, vigentes na data de emissão, sem as quais o documento fiscal não será recebido. (Inciso XIII do Art. 55 da Lei 8.666/93)



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE**

**COMISSÃO PREGÃO E EQUIPE DE APOIO
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - EDITAL
DE LICITAÇÃO Nº 053/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº:
065/2020 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 035/2020**

O Município de São João da Ponte - MG, por intermédio da Pregoeira Oficial do Município, nomeada através da Portaria nº: 007 de 06 de janeiro de 2020, torna-se público o extrato das Atas de Registro de Preços do Edital de Licitação nº 053/2020 – Processo Licitatório nº: 065/2020 – Pregão Presencial SRP nº: 035/2020, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei, objetivando o fornecimento de Materiais de Construção, Elétricos, Ferramentas e outros, a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias do Município, conforme Termo de Referência – Anexo I.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG

DETENTORA: Ata de Registro de preços nº 073/2020 – **FABIO LUIZ CORDEIRO FILHO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.882.005/0001-41. VALOR GLOBAL ESTIMADO: **RS185.690,00 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL CINCENTOS E NOVENTA REAIS).**

Ata de Registro de preços nº 074/2020 – JOÃO BATISTA FERREIRA ALMEIDA 12261087683, inscrita no CNPJ sob o nº: 34.238.100/0001-72. VALOR GLOBAL ESTIMADO: **RS79.485,00 (SETENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).**

Ata de Registro de preços nº 075/2020 – OXISOLDAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.140.901/0001-35. VALOR GLOBAL ESTIMADO: **RS10.530,00 (DEZ MIL QUINHENTOS E TRINTA REAIS).**

Ata de Registro de preços nº 076/2020 – RAFAEL GOMES DE SOUZA DEZONTINI 09335344699, inscrita no CNPJ sob o nº: 35.094.619/0001-97. VALOR GLOBAL ESTIMADO: **RS59.500,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).**

Ata de Registro de preços nº 077/2020 – SILVA BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 22.428.477/0001-05. VALOR GLOBAL ESTIMADO: **RS45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS).**

GÊNCIA DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS:
16/07/2020 à 16/07/2021.

Publique-se o resultado para conhecimento público.

São João da Ponte, 16 de Julho de 2020

DANIELA MENDES SOARES
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Laiane Pereira dos Santos
Código Identificador: 257EB9B0

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO**

**LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0219/2020
DISPENSA 112/2020**

Extrato de Ratificação – Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0219/2020, Dispensa nº 112, artigo 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedor a Empresa BOKAS MAGAZINE LTDA, com valor de R\$ 3.632,00 (três mil seiscentos e trinta e dois reais) cujo objeto: Aquisição de

Equipamentos de Proteção Individual (EPIS) a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante o combate ao COVID 19.

São Lourenço, 15 de julho de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador: A5E67D2E

**LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0220/2020
DISPENSA 113/2020**

Extrato de Ratificação – Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0220/2020, Dispensa nº 113, artigo 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedor a Empresa RAQUEL GUIMARAES MARQUES, com valor de R\$ 1.300,00 (hum mil trezentos reais) cujo objeto: Aquisição de máscara facial de tecido para proteção individual, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social mediante o combate ao COVID-19.

São Lourenço, 16 de julho de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador: 82A12D30

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº. 3.414 INSTITUÍ A LEI DE DIREITO E
BEM-ESTAR ANIMAL, ESTABELECE NORMAS DE
PROTEÇÃO AOS ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
SÃO LOURENÇO -MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEI MUNICIPAL Nº. 3.414

Institui a lei de direito e bem-estar animal, estabelece normas de proteção aos animais no âmbito do município de São Lourenço -MG e dá outras providências.

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º. Fica instituído a "A Lei de Direito e Bem Estar Animal", estabelecendo normas de proteção aos animais, visando compatibilizar estes, ao desenvolvimento socioeconômico com a preservação do meio ambiente e o convívio harmônico em sociedade, na forma das diretrizes contidas na Constituição da República Federativa do Brasil e nas normas infraconstitucionais.

**CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA ANIMAL**

Art. 2º. Esta Lei estabelece a política a ser adotada na relação entre a sociedade e os animais no âmbito do Município de São Lourenço.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I – zoonose: infecção ou doença infecciosa transmissível de forma natural entre animais vertebrados e o homem;

II - animais de estimação: é um animal doméstico ou domesticado, tendo valor afetivo, passível de coabitar com o homem, selecionado para o convívio com os seres humanos por questão de companheirismo;